



# TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2018 - TUR.

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA REVITALIZAÇÃO DA BEIRA MAR COM CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) QUIOSQUES DUPLOS E 01(UMA) TORRE DE VIGILÂNCIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARACURU.

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Paracuru-CE, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 65 , de 24 de janeiro de 2018, tornam público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo menor preço global, para atendimento do objeto desta Llicitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

Horário, data e local:

Os Documentos De Habilitação e Propostas serão recebidos em sessão pública marcada para: Às 09:00 horas.

Do dia 05 de setembro de 2018.

Na sala de licitações, localizada na Rua Coronel Meireles, 07, Centro, Paracuru-Ceará.

Este edital se compõe das partes A e B, como a seguir apresentadas:

PARTE A - Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Onde estão estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

#### PARTE B - ANEXOS

**ANEXO** 

-Especificação Técnica; Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos.

ANEXO

·Minuta do Contrato.

ANEXO

III Modelo de Proposta de Preços.

## **DEFINIÇÕES:**

Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:

A) CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Paracuru (PMP), através da Secretaria de Turismo,

Cultura e Meio Ambiente.

PROPONENTE/CONCORRENTE/LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação.

C) CONTRATADA - Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.

D) CPL - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru, Ceará.





#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a Revitalização da Beira Mar com construção de 05 (cinco) quiosques duplos e 01(uma) torre de vigilância, de interesse da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Paracuru.

# 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Poderão participar desta licitação as empresas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, exceto sociedade cooperativa, que atendam aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do objeto da licitação. Os licitantes deverão estar cadastrados até o terceiro dia antes da abertura das propostas de acordo com a lei 8.666/93 Art. 22 §2.
- **2.1.1** A incompatibilidade dos objetivos sociais do licitante com o objeto licitado implicará no impedimento da participação do mesmo no certame, em cumprimento ao disposto no subitem 2.1 deste edital.
- 2.2 Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- **2.2.1 -** Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 2.2.2 Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 2.3 Não poderão participar desta licitação os interessados que:
- a) se encontrem em processo de falência, concordata;
- b) se encontrem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paracuru Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) que se apresentem constituídos na forma de empresas consorciadas ou agrupadas.
- e) possuam como dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração Municipal;
- f) tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Paracuru, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda tenham incorrido nas sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 2.4 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.
- 2.4.1 Por documento hábil, entende-se:
- a) Procuração pública ou específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga;
- 2.4.2 Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.
- 2.5 A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.





2.6 - O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos da **TOMADA DE PREÇOS** e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

## 3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A":

- 3.1 Os documentos de habilitação consistirão em:
- **3.1.1** Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pelo setor de Cadastro de Fornecedores, da Prefeitura Municipal de Paracuru, dentro da sua validade.

## 3.2 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **3.2.1 -** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos ou o ultimo aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.2.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 3.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- **3.2.4-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **3.2.5 -** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação.
- 3.2.6 Certidão específica expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da licitação. (A presente certidão é solicitada afim de conferência das alterações sociais da empresa).

## 3.3 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **3.3.2 -** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- 3.3.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União:
- 3.3.4 Certidão Negativa de Débito com o Estado;
- 3.3.5 Certidão Negativa de Débito com o Município;
- 3.3.6 Certificado de Regularidade do FGTS.
- 3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

### 3.4 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **3.4.1** Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente com o devido CRP do contador anexado ao balanço;
- **3.4.2** Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

### 3.5 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 - Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscrito no CREA do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional da licitante por ocasião da assinatura pro

Rua: Coronel Meireiles, 07 - Centro - CEP: 62680-000 - Paracuru - Ceará CNPJ:07.592.298/0001-15 | Telefone: 85 3344-8800 | Insc. Estadual : 06.920254-0





## 3.5.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

**3.5.2.1** - Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado, com o respectivo acervo expedido pelo CREA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), obras ou serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado.

Para fins de comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente serão levados em consideração os seguintes aspectos:

- a) o sócio que comprove seu vínculo intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor;
  - b) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame. Caso nenhum dos itens acima entre as alíneas "a" a "c" seja apresentado pela licitante, o mesmo será considerado inabilitado.
- 3.5.2.2 Os profissionais responsáveis técnicos indicados, cujos nomes constarem na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, deverão constar em ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (acervo) anexado pela licitante, e deverão participar permanentemente dos serviços objeto desta licitação. 3.5.2.2.1 A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, com firma devidamente reconhecida em cartório, informando que o (s) mesmo (s) concorda (m) com a inclusão de seu (s) nome (s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

### 3.6- OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **3.6.1 -** Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n. ° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 3.6.2 Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- 3.6.3 Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há servidor público, da esfera Municipal de Paracuru.
- 3.6.4 Declaração expressa do responsável legal do licitante de que concorda com todos os termos do edital.
- 3.6.5 Declaração fornecida pela Secretaria de Infraestrutura do Município de Paracuru-CE, que a licitante, através de seu profissional técnico, tenha visitado o local da obra, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura da licitação e tomado conhecimento de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, DECLARAÇÃO FORMAL assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei que tem PLENO CONHECIMENTO das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, ASSUMINDO total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.
- 3.7 A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.
- 3.7.1 Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, cópia do original autenticada por cartório competente ou cópia simples





acompanhada do respectivo original a fim de ser verificada autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

- **3.7.2 -** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.
- 3.7.3 Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica

#### sem validade.

- **3.7.4 -** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- **3.7.5** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- **3.7.6** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.
- **3.7.7 -** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a CPL poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 3.7.8 Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar o referido documento constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento a CPL nas condições de autenticação exigidas por este edital, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.
- **3.7.9 -** Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.
- **3.7.10** Os documentos apresentados, cópias ou originais, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.
- 3.8. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.
- **3.9.** Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à CPL.
- **3.10.** A CPL poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.
- 3.10.1. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.
- **3.11.** A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, carimbada e assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope fechado, lacrado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º XXXXXXXXXXXXXX ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO







### 4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

**4.1-** As propostas de preços deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, um original e uma cópia, em envelope fechado, lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º XXXXXXXXXXXXX ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO SOCIAL:

- **4.2** As propostas de preços deverão ser confeccionadas em 02 (duas) vias a máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernadas separadamente, com uma via indicada como "original", datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis da Empresa e Engenheiro rubricados todas as vias.
- 4.2.1 Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:
- a) Obras e Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço global, por quanto a licitante se compromete a executar as obras e serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de execução dos serviços, que será o determinado no subitem 7.9.
- **4.2.2** Orçamento (s) detalhado (s), contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, preço GLOBAL do orçamento, assinado pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável.
- **4.2.2.1 -** No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paracuru para o item.
- 4.2.2.2 Composição detalhada das Leis Sociais e taxa de BDI.
- **4.3** Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);
- **4.4 -** Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
- **4.5** Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:
- 4.5.1 Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- 4.5.2 Carga, transporte, descarga e montagem;
- 4.5.3 Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- 4.5.4 Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- **4.5.5** Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;
- 4.6 Os valores unitários do orçamento detalhado devem estar abaixo ou no máximo em igualdade do estimado orçado pela administração, caso contrário a proposta será desclassificada.

#### 5 - DOS PROCEDIMENTOS

- **5.1** Os envelopes "A" Documentação e "B" Proposta, todos fechados, serão recebidos pela CPL no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
- **5.2** Após o (a) Presidente da CPL receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes no interior dos referidos envelopes.
- 5.3 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, a critério da Comissão Permanente de Licitação, simples omissões ou irregularidades formais





documentação de habilitação e proposta, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o perfeito entendimento e não comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

- **5.4** Serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.
- **5.5** Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
- **5.6** A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
- **5.7** Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o (a) Presidente da Comissão de Licitação fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
- **5.8** Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação, ou jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- **5.9** Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação, ou jornal de grande circulação.
- **5.10** Inexistindo recurso, ou depois de proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
- **5.11** Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.
- **5.12** Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta, o Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro.
- **5.13** Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, com exceção do disposto no item 6.3.
- **5.14** A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados.
- **5.15** A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar, o Orçamento. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.





- **5.16** Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo menor preço <u>GLOBAL</u>, e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços e o Orçamento da conformidade com todos os requisitos do Edital.
- **5.17** A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global do orcamento da licitante.
- **5.18** Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a CPL fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- **5.19** A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- **5.20** Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o (a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- **5.21** Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão Permanente de Licitação, ou jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previstos em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
- **5.22** As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo (a) Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- **5.23** À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 02 (dois) prepostos de licitantes.
- **5.24** A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
- 5.25 Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do procedimento.
- **5.26** No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para a entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
- **5.27** A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
- 5.28 Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá est







- **5.29** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do art. 48 da Lei n. º 8.666/93.
- **5.30** Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.
- 5.31- Serão desclassificadas as propostas que:
- a) apresentem preço global excessivo, entendido este como o preço global de oferta que exceda do valor global do orçamento básico apresentado pela Prefeitura Municipal de Paracuru, Ceará;
- b) apresentem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, a saber:
- b.1 média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b.2 valor unitário orçado pela Administração. (os valores unitários devem estar abaixo ao valor estimado no orçamento básico confeccionado pela administração, caso algum valor unitário esteja acima do orçamento, a proposta fica considerada desclassificada imediatamente).

### 6 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **6.1** A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
- **6.2** A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência do(a) Secretário(a) de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.
- **6.3** O(a) Secretário(a) de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

### 7 - DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- **7.1 -** O Município de Paracuru, através da **Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente** e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.
- 7.2 A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.
- **7.3** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria De Turismo, Cultura e Meio Ambiente especialmente designado (s).
- **7.3.1** O representante da PMP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **7.3.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.4 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, pa







representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE PARACURU, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

- **7.4.1** Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.5** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **7.6** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- **7.7** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **7.8** O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em **05 (cinco) dias** contado a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.
- **7.9** O prazo para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço e as etapas obedecerão rigorosamente ao cronograma físico definido pela PMP, parte integrante deste Edital.
- **7.10** Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
- 7.10.1 Alteração do projeto ou especificações pela Contratante;
- **7.10.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução do contrato;
- **7.10.3** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;
- **7.10.4** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites estabelecidos neste Edital.
- **7.10.5** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Prefeitura Municipal em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **7.10.6** Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 7.11 A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo (a) Secretário (a) de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.
- **7.12** Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
- 7.12.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente:
- 7.12.2 Lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- 7.12.3 Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- 7.12.4 Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- **7.12.5** O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;
- 7.12.6 A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total





parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato:

- **7.12.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- **7.12.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- **7.12.9** Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **7.12.10** razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;
- **7.12.11** a supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.
- 7.12.12 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação:
- 7.12.13 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrente de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **7.12.14** deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;
- 7.12.15 a não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
  7.12.16 a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 7.13 A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do (a) Secretário (a) de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.
- **7.14** Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 7.12.10 e 7.12.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:
  - a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
  - b) pagamento do custo da desmobilização.
- **7.15** A Contratada, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
- **7.16** É facultada à Prefeitura Municipal de Paracuru, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.
- **7.17** A Prefeitura Municipal de Paracuru poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.
- **7.18** A Administração Pública poderá exigir prestação de garantia de contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93.





- **7.19** A garantia poderá ser prestada numa das modalidades abaixo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;
- **7.19.1** Se a opção de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos.
- **7.20 -** A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 do citado diploma legal:
- **7.21** A empresa que optar pela caução em dinheiro, a comprovação será efetuada através de apresentação de comprovação do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitida pelo setor de Arrecadação e Tributos, acompanhado da devida comprovação de pagamento do Boleto Bancário. Para esta modalidade a garantia quando paga em cheque, somente será considerada efetivamente válida, após a devida compensação do mesmo; a mesma será devolvida corrigida monetariamente, nos termos do parágrafo 4º Artigo 56 da Lei nº 8.666/93.
- **7.22** A garantia prestada pelo licitante vencedor somente será liberada depois de certificado, pela Prefeitura Municipal de Paracuru, que o objeto contratado foi totalmente realizado a contento;
- **7.23** A liberação da garantia será procedida no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pelo contratado.

#### 8 - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

- **8.1** A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.
- **8.2** Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.
- **8.3** Caso as alterações e ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pela Prefeitura Municipal de Paracuru, Ceará.
- **8.4** À Prefeitura Municipal de Paracuru caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
- **8.5** Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo/Termo Subtrativo ao contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 9.2 e 9.3.

## 9 – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- **9.1** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada a Secretaria de TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE de Paracuru, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- **9.2** A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:
- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;





- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.
- **9.3 -** Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo(a) Secretário (a) de Turismo, Cultura e Meio Ambiente.
- **9.4** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- **9.5 -** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 9.6 Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- **b)** quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
  - c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- **9.7-** O valor do contrato não será reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses contados da data prevista para apresentação da proposta, circunstância na qual poderá ser aplicado o índice utilizado para a construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 9.8 Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### 10 - DAS MULTAS

- 10.1 A Contratante poderá aplicar as seguintes multas:
- **10.1.1** 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- **10.1.2** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exercer ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- **10.1.3** 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- **10.1.4** 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
- **10.1.5** 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;
- **10.1.6** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
- 10.2 A Contratada será notificada da aplicação de multa pela Administração Municipal, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria da Prefeitura Municipal. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.
- 10.3 A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazo parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.





- **10.4** Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.
- 10.5 Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente.
- 10.6 A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
- 10.6.1 advertência:
- 10.6.2 multa de até 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
- **10.6.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.6.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

#### 11 - DA FONTE DE RECURSOS

**11.1 -** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, a saber:

ORGÃO	14 – Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1401 - Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
PROJETO ATIVIDADE	23 695 1602 1.043 - Construção, ampliação, reforma, e requalificação de equipamentos turísticos.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
FONTES DE CONTRATAÇÃO:	001; 018

#### 12 - DOS RECURSOS

- 12.1 Das decisões proferidas pela CPL caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, e serão interpostos mediante petição digitada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente (que comprovará sua condição como tal), no devido prazo legal, não sendo conhecidos os que forem interpostos fora deste.
- **12.3** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.4** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazer o recurso subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **12.5** Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- **12.6** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

#### 13 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que, convocada pela Prefeitura Municipal de Paracuru para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto nesta TOMADA DE PREÇOS, sem motivo justificado aceito pela Contratante, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paracuru, pelo prazo de 12 (doze) meses.





- 13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora prevista no presente Edital, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos do Município de Paracuru, pelo prazo de 01 (um) ano, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de Paracuru, Ceará.
- **13.3** Em caso de o Licitante ou Contratado ser reincidente, será declarado como inidôneo para licitar e contratar com o Município de Paracuru, Ceará.
- **13.4** As sanções previstas neste Edital serão aplicadas pela Administração Municipal, à licitante vencedora desta licitação ou à Contratada, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 13.4.1 de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão:
- **13.4.2** de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Paracuru, Ceará.
- **13.5** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Paracuru poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste Edital;
- 13.6 As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de Paracuru poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7 Somente após a Contratada ressarcir o Município de Paracuru pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- **13.8** A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Prefeito Municipal de Paracuru, Ceará.

#### 14 - DOS ENCARGOS DIVERSOS

- **14.1 -** A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- **14.2 -** As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

### 15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1 -** As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paracuru, sito na Rua Coronel Meireles N.º 07, Centro, Paracuru, Ceará, através do E-mail <a href="mailto:pmp.setordelicitacoes@outlook.com">pmp.setordelicitacoes@outlook.com</a> e pelo site <a href="http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/">http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/</a>.
- **15.2 -** O caderno do edital completo poderá ser adquirido no endereço indicado no preâmbulo deste edital.







- **15.3 -** Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- a) Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- **b**) Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- **15.4** A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.5 Fica eleito o foro de Paracuru (CE) para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Paracuru-CE, 16 de agosto de 2018

/ Kelton Sousa da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

